



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

LEI MUNICIPAL nº 088/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O cidadão, *RICARDO RIVED GARCIA*, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres apresenta o seguinte Lei Municipal:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Multa com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a contratar com a CETESB, parcelamento de Muta imposta a Municipalidade, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizada de acordo com as normas da própria CETESB.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e nos Orçamentos anuais o projeto decorrente desta Lei Municipal e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Município de Sagres, 29 de Abril de 2.019.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 0088/2019 de 26/04/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração